



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**RELATÓRIO - PRE/DG/SGA/COMAP/SEAQUI**

O presente expediente trata da contratação de empresa para serviços de **MESTRE DE CERIMÔNIAS**, por empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Termo de Referência, sendo os autos enviados a essa Seção de Análise e Aquisições visando instrução e realização de estimativa de preços para a contratação pretendida.

Com objetivo de estimarmos o preço médio para o ajuste desejado, enviamos solicitações de orçamento para **cinquenta de cinco** empresas do ramo (**doc. nº 1653373**), solicitando propostas comerciais para o serviço objeto desse processo.

Da totalidade de empresas consultadas, recebemos quatro orçamentos (**doc. nº 1658298, doc. nº 1658300, doc. nº 1658304 e doc. nº 1658307**).

Realizamos pesquisa sobre a regularidade fiscal das empresas que propuseram propostas comerciais, após essa consulta verificamos que as empresas; **TÁTICA ORGANIZAÇÃO E MARKETING DE EVENTOS (doc. nº 1658320)**, **FÓRUM EVENTOS EIRELI (doc. nº 1658322)** e **GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA (doc. nº 1658325)** estão regulares perante a **RECEITA FEDERAL** e o **FGTS**, com isso seus orçamentos foram considerados válidos para a contratação pretendida.

Sobre a regularidade fiscal da empresa **FRANCISCO JOSÉ CASTRO DOS SANTOS**, verificamos que as informações disponíveis no site da Secretaria da Receita Federal são insuficientes para a emissão de certidão (**doc. nº 1658355**), por esse motivo desconsideramos esses orçamentos para cálculo do preço médio da contratação.

Finalizada pesquisa de preços, verificamos que o valor médio para a contratação desejada é de R\$ 14.200,00 (catorze mil e duzentos reais), conforme demonstra planilha de preços médios (**doc. nº 1658362**).

Consulta ao SICAF indica que existem três ou mais empresas na região que se enquadram como Micro Empresas ou EPP, aptas a fornecer os serviços em análise (**doc. nº 1660138**).

Foram incluídas no processo, a planilha para publicação de licitação bem como a planilha de preços, em arquivo editável (**doc. nº 1660155 e doc. nº 1660156**).

Embora tenhamos coletado confirmação de proposta e todos documentos pertinentes a uma contratação por dispensa de licitação, solicitamos desconsiderar os documentos nºs **1658411, 1658423, 1658437, 1658452, 1658462, 1658470 e 1658479**, tendo em conta a informação no doc. nº **1649814** do processo **0140362-66.2020.6.05.8000**.

Informamos ainda, que a empresa **GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA** foi comunicada sobre a decisão deste Regional, em realizar um procedimento licitatório para a contratação em tela (**doc. nº 1660175**).

Esclarecemos que a peculiaridade da aquisição pretendida impõe a necessidade de consultar diretamente o mercado fornecedor, restando inócua a pesquisa em outras fontes dentre aquelas listadas na portaria 97/2019.

Realizadas as devidas anotações, encaminhamos este processo para as demais providências relativas ao pedido.

À COMAP, para apreciação.

Em 30 de junho de 2021.

Carlos Alberto Rocha de Almeida

Analista Judiciário

De Acordo,

Marcomni Rodrigues de Alcântara Santos

Chefe da Seção de Análise e Aquisições

Em 30 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Rocha de Almeida, Analista Judiciário**, em 30/06/2021, às 14:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1660178** e o código CRC **C95714A6**.